

PARECER N° 121/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 631/2008.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a presente propositura pretende denominar Praça Maria Vazquez Tubio de Ces, o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Pedro Gonçalves Parente com Francisco Olavo de Assis, na Vila Piauí.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou pedido de informações ao Executivo Municipal que se manifestou pela viabilidade da proposta. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo não existir impedimento técnico urbanístico, apresentou parecer favorável, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que é justa a proposta de fazer perpetuar o nome da homenageada entre as ruas da cidade de São Paulo, eis que, na comunidade em que viveu, desenvolveu importante papel de integrar as famílias de paulistanos com a comunidade espanhola de Vila Anastácio, promovendo a troca de culturas.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, a fim de retificar o nome da homenageada conforme consta da certidão de óbito, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 631/08.

Denomina Praça Maria Vazquez Tubio de Ces o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação, situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Vazquez Tubio de Ces o espaço livre público inominado constante do ARR 992 identificado como "3M" no croqui de Patr nº 101217, delimitado pelas Ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação, codlog 46.631-0 (setor 105 - quadra 2), situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - Pcdob